



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE MATÃO
 FORO DE MATÃO
 1ª VARA CÍVEL
 Av. São de Setembro, 856, - Centro
 CEP: 15990-160 - Matao - SP
 Telefone: (16) 3382-1113 - E-mail: matao1@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0005815-58.2010.8.26.0347**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>**
 Requerente: **Lusipeças Ltda**
 Requerido: **Bravemach Industria e Comercio de Maquinas e Equipamentos Ltda Epp**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Therezeno Martins**

Vistos.

Lusipeças Ltda ingressou em Juízo com o presente pedido de falência de Bravemach Comércio de Aço Ltda, cuja razão social foi alterada para Bravemach Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda - EPP alegando, em síntese, ser credora da requerida da importância de R\$-62.299,13, a qual não efetuou o pagamento da obrigação, tendo ocorrido protestos dos títulos. Pleiteia, ao final, a decretação da quebra.

Citada, a requerida não apresentou contestação.

É o relatório.

DECIDO.

O requerimento de fls. 100/119 não se refere a este feito, visto que aqui não se cuida de recuperação judicial.

Desentranhe-se, pois, entregando ao subscritor.

Proceda à retificação do polo ativo da ação a fim de alterá-lo para

0005815-58.2010.8.26.0347 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MATÃO
FORO DE MATÃO
1ª VARA CÍVEL
Av. Sete de Setembro, 856, - Centro
CEP: 15990-160 - Matao - SP
Telefone: (16) 3382-1113 - E-mail: matao1@tjsp.jus.br

Lumasp & Lusipeças Equipamentos Hidráulicos Ltda, atual denominação da requerente.

O pedido está corretamente instruído.

Os títulos de crédito foram protestados.

Incontroversa a condição de credora da autora.

Presentes os requisitos legais, a falência deve ser decretada.

Isto posto e pelo mais que dos autos consta, decreto a falência de BRAVEMACH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP, CNPJ 52.292.125/0001-36, cujo atual administrador é Adamo Luiz Guandalini.

Fixo o termo legal da falência no 90º dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento.

Nomeio administrador judicial o representante legal da empresa autora, devendo o mesmo assinar o compromisso a que alude o art. 108 da Lei nº. 11.101/05 no prazo de 05 (cinco) dias.

Ordeno ao falido que apresente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência.

Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para habilitação de créditos, contados da publicação do edital a que se refere o art. 99, parágrafo único da Lei nº. 11.101/05.

Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei antes citada.

Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, que deverão ser submetidos preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se

0005815-58.2010.8.26.0347 - lauda 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE MATÃO
 FORO DE MATÃO
 1ª VARA CÍVEL
 Av: Sete de Setembro, 856, - Centro
 CEP: 15990-160 - Matao - SP
 Telefone: (16) 3382-1113 - E-mail: matao1@tjsp.jus.br

houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória nos termos do inciso XI do "caput" do artigo 99 da mesma Lei antes citada.

Ordeno ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei nº. 11.101/05.

Determino a imediata lacração do estabelecimento falido.

Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência.

Intime-se o falido para que adote todas as providências previstas no art. 104 da Lei nº. 11.101/05, fixado o prazo de 05 (cinco) dias para aquelas previstas nos incisos I, II, V e XI do mesmo artigo.

Publique-se edital na forma prevista no art. 99, parágrafo único da Lei nº. 11.101/05.

Certifique-se nos autos em apenso.

P.R.I.

Matao, 12 de novembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

0005815-58.2010.8.26.0347 - lauda 3